



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

**SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 44, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIB. PROF. - CEAP/RS**

**DATA DA REUNIÃO: 25/06/2021.**

**LOCAL: VIDEOCONFERÊNCIA POR MEIO DO LINK [HTTPS://US02WEB.ZOOM.US/J/82398395958?](https://us02web.zoom.us/j/82398395958?pwd=ZMHVY2xhbnFPOOVbOzStPAWk4UE56ZZ09)  
**PWD=ZMHVY2XHBFP00VB0ZSTPAWK4UE56ZZ09****

**Participantes:**

Coordenador Geólogo Adelir José Strieder  
Coordenador Adjunto Eng. Eletric. Vinícius Leônidas Curcio  
Conselheira Agrônoma Elisabete Gabrielli  
Conselheiro Eng. Químico E Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Rebouças Dos Anjos  
Conselheiro Eng. De Plástico Luis Sidnei Barbosa Machado  
Conselheiro Eng. Mec. Charles Leonardo Israel  
Conselheiro Eng. Mec. Flávio Thier  
Conselheiro Eng. Civil Márcio Wrague Moura  
Advogado , Gerente Jurídico, Dr. Alexandre Irigoyen De Oliveira  
Apoio Técnico Eng. Eletricista Maurício Librenz Da Rocha  
Apoio Administrativo Chefe Do Naie Cristiane Oliveira De Castro

**1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**

**CONCLUSÃO :** Quórum foi verificado.

**2. APROVAÇÃO DA(S) SÚMULA(S) nº 43**

**3. ANÁLISE DO EXPEDIENTE**

**3.1. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA CONHECIMENTO**

**3.2. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA MANIFESTAÇÃO**

**4. COMUNICADOS**

**5. APRESENTAÇÃO DA PAUTA**

**6. DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS PERTINENTES À CEAP**

**7. RELATO DE PROCESSOS**

**7.1. Processos relativos à Instituições de Ensino**

**7.1.1 PROTOCOLO Nº: 2021026350**

**INTERESSADO :** CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RIOGRANDENSE - CESURG

**RELATOR :** Cons. Márcio Wrague Moura

**CONCLUSÃO :** Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo II, da Resolução n.º

1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis ao deferimento do CADASTRO PROVISÓRIO do curso de ENGENHARIA CIVIL do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RIOGRANDENSE - CESURG (FACULDADE CESURG - MARAU), ofertado na SEDE.

Sugerimos à Câmara Especializada de Engenharia Civil que o(a) egresso(a) do curso receba título profissional "ENGENHEIRO CIVIL" e atribuições profissionais definidas pela "RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 e respeite os limites impostos no ART. 29 do mesmo decreto".

O presente processo deverá observar o cadastramento PROVISÓRIO, segundo a PL 0153/09. Solicitamos o monitoramento anual da situação de reconhecimento do curso de ENGENHARIA CIVIL do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RIOGRANDENSE - CESURG (FACULDADE CESURG - MARAU), ofertado na SEDE, junto ao site do MEC. Este deverá retornar a CEAP anualmente para renovação do cadastramento provisório até a concessão do cadastro permanente, quando o Ato de Reconhecimento de curso for deferido pelo MEC.

Após a concessão do cadastro definitivo, dar conhecimento ao Confea para anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.

Caso neste período o reconhecimento seja indeferido pelo MEC, o Cadastramento pelo CREA/RS será cancelado.

Encaminhar o processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil para análise e deliberação.

É o voto.

#### 7.1.2 PROTOCOLO Nº: 2021026321

INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

RELATOR : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Da análise da documentação apresentada às folhas retro, somos favoráveis pelo deferimento do recadastro do Curso Superior de Tecnologia em Mineração da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA.

Sugerimos à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas que os egressos do Curso mantenham o título profissional de "TECNÓLOGO DE MINAS" (nº 152-01-00), conforme Anexo da Resolução n.º 473 do Confea, atualizado em 5 de junho de 2020.

Outrossim, recomendamos que o Crea-RS conceda atribuições conforme disposto nos "Arts. 3º e 4º da Resolução n.º 313 do Confea, de 26 de setembro de 1986", para exercício das atividade em lavra e em beneficiamento de minérios, conforme delimitado pelo CNCST\_2016.

O presente protocolo deverá ser encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e deliberação, conforme disposto na Resolução n.º 1.073 do Confea, de 2016.

#### 7.1.3 PROTOCOLO Nº: 2019045252

INTERESSADO : IVAN SÁNCHEZ PABLO

RELATOR : à definir pelo Coordenador

CONCLUSÃO : Encaminhou-se para a próxima reunião.

#### 7.1.4 PROTOCOLO Nº: 2021026360

INTERESSADO : CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE - UNILASALLE

RELATOR : Cons. Flávio Thier

CONCLUSÃO : Após a análise da documentação apresentada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE - UNILASALLE, somos favoráveis pelo deferimento do cadastro PROVISÓRIO de seu curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Sugerimos à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, que o(a) egresso(a) receba o título profissional de ENGENHEIRO MECÂNICO, e o Crea concederá as atribuições segundo o artigo 12 da Resolução do Confea nº 218/73.

O presente processo deverá observar o cadastramento PROVISÓRIO, segundo a PL-0153/2009.

Solicitamos o monitoramento anual da situação de reconhecimento do curso de ENGENHARIA MECÂNICA do CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE - UNILASALLE junto ao site do MEC.

Este deverá retornar a CEAP anualmente para renovação do cadastramento provisório até a concessão do cadastro permanente, quando o Ato de Reconhecimento de curso for deferido pelo MEC.

Após a concessão do cadastro definitivo, dar conhecimento ao Confea para anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.

Caso neste período o reconhecimento seja indeferido pelo MEC, o Cadastramento pelo CREA/RS será cancelado.

O presente processo deverá ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para apreciação, conforme disposto no Anexo II da Resolução 1073, de 2016.

É o parecer que submeto.

#### 7.1.5 PROTOCOLO Nº: 2021026361

INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL

RELATOR : Cons. Vinícius Leônidas Curcio

CONCLUSÃO : Indico à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica o deferimento do cadastro do curso de Engenharia da Computação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, com a concessão do título de Engenheiro(a) da Computação e atribuições conforme artigos 1º da Resolução 380/1993 do Confea para seus egressos.

"Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Computação ou Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação o desempenho das atividades do Artigo 9º da Resolução nº 218/73, acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos."

#### 7.1.6 PROTOCOLO Nº: 2021026359

INTERESSADO : CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE - UNILASALLE

RELATOR : Cons. Vinícius Leônidas Curcio

CONCLUSÃO : Considerando o andamento do processo de reconhecimento do curso de engenharia elétrica da Unilasalle (documento 0507890 deste processo), encaminhar à Assessoria Jurídica do Crea para indicar sobre a possibilidade de deferimento do cadastro do curso no Crea (cadastramento provisório) sem que o curso esteja com seu processo de reconhecimento concluído pelo Ministério da Educação.

#### 7.1.7 PROTOCOLO Nº: 2021026357

INTERESSADO : CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS - UNIRITTER

RELATOR : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo II, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis ao deferimento do cadastro do curso de ENGENHARIA CIVIL do CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS - UNIRITTER, campus Canoas.

Sugerimos à Câmara Especializada de Engenharia Civil que o(a) egresso(a) do curso receba título profissional "ENGENHEIRO CIVIL" e atribuições profissionais definidas pela "RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E RESPEITE OS LIMITES IMPOSTOS PELO ART. 29 DO MESMO DECRETO".

Encaminhar o processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil para análise e deliberação.

É o voto.

#### 7.1.8 PROTOCOLO Nº: 2021026351

INTERESSADO : Faculdade de Tecnologia FTEC – FTEC Porto Alegre

RELATOR : Cons. Charles Leonardo Israel

CONCLUSÃO : Após a análise da documentação apresentada pela FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC – FTEC PORTO ALEGRE, somos favoráveis pelo deferimento do cadastro de seu curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Sugerimos à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, que o(a) egresso(a) receba o título profissional de ENGENHEIRO MECÂNICO, e o Crea concederá as atribuições segundo o artigo 12 da Resolução 218/73.

O presente processo deverá ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para apreciação, conforme disposto no Anexo II da Resolução 1073, de 2016.

É o parecer que submeto.

## 8. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS EXTRAPAUTA

### 8.1. RELATO DE PROCESSOS



às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME REISDORFER, Membro de Comissão Suplente**, em 30/07/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO THIER, Membro de Comissão Titular**, em 30/07/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADELIR JOSÉ STRIEDER, Coordenador (a) de Comissão**, em 03/08/2021, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0589745** e o código CRC **35AE10CC**.